PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

LEI Nº. 498 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza a redução da carga horária de trabalho do servidor público municipal responsável por deficiente físico ou mental e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em 30% a jornada de trabalho diária do servidor público municipal legalmente responsável por deficiente físico ou mental, que não tenha condição de gerir sua vida civil e necessite de cuidados especiais e permanente.

Parágrafo único - A concessão do benefício que trata o artigo 1º será destinada somente aos servidores públicos efetivos, excluindo os contratos e os ocupantes de cargos comissionados.

Art. 2º - A redução da jornada de trabalho de que trata o artigo 1º dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente do órgão em que estiver lotado, e será instituído com requerimento circunstanciado, certidão de nascimento e/ou termo de curatela ou tutela.

Art. 3º - A autoridade referida no artigo 2º encaminhará o expediente à Secretaria de Assistência Social, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

Art. 4º - Será de 6 (seis) meses o prazo da concessão de que trata esta Lei, podendo ser renovada, sucessivamente, mediante requerimento, por iguais períodos, observados os procedimentos constantes dos artigos 2º e 3º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Córrego Fundo(MG), 10 de dezembro de 2010.

Valdir Martins Ferreira
Prefeito Municipal